



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- () Pregão Presencial
() Concorrência
() Tomada de Preços
(**X**) Credenciamento
() Convite

Número: **CRD 005/2022**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Caçador – SC**

Secretaria: **Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC**

Protocolo: **30.041/2022**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CRENCIAMENTO N.º 005/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROLOGISTA COM FORNECIMENTO DE EXAMES P300 E EXAMES DE EEG**, a partir da data mencionada abaixo, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	A PARTIR DO DIA 11/11/2022, ÀS 13H
LIMITE PARA CRENCIAMENTO	ATÉ O DIA 11/11/2023, ÀS 13H
PROTOCOLO INTERNO	30.041/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROLOGISTA COM FORNECIMENTO DE EXAMES P300 E EXAMES DE EEG**, para atender a demanda do Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	480	Consulta	Serviço Médico Especializado para Consulta Neurológica	155,93	74.844,00
02	168	Consulta	Exame de P300	218,33	36.680,00
03	168	Consulta	Exame de EEG	218,33	36.680,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				148.205,28	

1.2. O valor global estimado ao credenciamento é de, no máximo, **R\$ 148.205,28 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinzo reais e vinte e oito centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**.

1.3. Estima-se uma contratação mensal de **40 (quarenta) Consultas Neurológicas, 14 (quatorze) Exames P300 e 14 (quatorze) Exames de EEG**, sendo obrigatório ao credenciado o fornecimento dos aparelhos para realização dos exames referenciados neste capítulo.

1.4. As quantidades e valores descritos no presente edital serão divididos proporcionalmente ao número de profissionais credenciados.

1.5. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

1.5.1. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

1.5.2. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 005/2022**.

1.5.3. Junto à **Nota Fiscal** deverá estar anexada a **Autorização de Fornecimento (AF)**, devidamente assinada por servidor(a) pertencente ao Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

1.5.4. A contratante, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

1.6. Os **valores referenciais** para a(s) Consulta Médica(s) e aos Exames relacionados na tabela anterior foram obtidos através de **pesquisas de mercado e orçamentos** realizados junto às entidades e profissionais locais.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O profissional deverá atender os pacientes conforme data(s), horário(s) e local(is) definido(s) pelo

Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

2.2. Serão agendados os totais de exames descritos no item 1.1., a serem distribuídos proporcionalmente ao número de profissionais credenciados e tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

2.2.1 Havendo o credenciamento de um único profissional, o mesmo deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral da quantidade de consultas e exames descritos no item 1.1.

2.3. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.4. A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da **Autorização de Fornecimento (AF)**, com início do atendimento aos pacientes em, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o **Requerimento** constante do **Anexo II**, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Pessoa Jurídica

3.1.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.1.1.2. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório.

3.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

3.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor.

3.1.1.7. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

3.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

3.1.1.9. Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM/SC – Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

3.1.1.10. Relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica, conforme Anexo III, contendo as informações relativas e anexando:

- a) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).
- b) Declaração assinada pelo(s) profissional(is) demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.
- c) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Cópia do(s) Diploma(s) e Documentação comprobatória da especialidade na área de interesse pelo credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.
- e) Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- f) Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina); ou títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3.1.1.11. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

3.1.1.12. Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).



3.1.1.13. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.2. Pessoa Física

3.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.2.4. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

3.1.2.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.1.2.6. Comprovante de endereço.

3.1.2.7. Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).

3.1.2.8. Cópia do(s) Diploma(s) e Documentação comprobatória da especialidade na área de interesse pelo credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.

3.1.2.9. Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.1.2.10. Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina); ou títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3.1.2.11. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2. Todos os documentos referentes poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

3.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

3.4. Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME PESSOA FÍSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022
CONSULTAS NEUROLÓGICAS, EXAMES P300 E EXAMES EEG
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.5 Não havendo ainda a expedição pelo órgão Competente dos itens 3.1.1.9. ou 3.1.2.7., o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de:

DO DIA 20/11/2022, ÀS 13H

4.2. A análise será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.3. A comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

4.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. O resultado do credenciamento será publicado no **Diário Oficial do Município** através do site **www.diariomunicipal.sc.gov.br** após realização da ata pela comissão.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a comissão.

5.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de **Protocolo Geral**, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

5.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

5.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, a assinar contrato com o município, conforme **Minuta de Contrato Administrativo**, disponível no **Anexo V** do presente Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) mencionada(s) abaixo, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais:

- Dotação Orçamentária: **Ano 2022**
- Número: **60569**
- Unidade Gestora: **5 – Prefeitura Municipal de Caçador**
- Órgão orçamentário: **2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO**
- Unidade orçamentária: **2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- Função: **12 – Educação**
- Subfunção: **361 – Ensino Fundamental**
- Programa: **12 – EDUCAÇÃO**
- Ação: **1.33 – PROJETO GUARDA BEM**
- Despesa: **108 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**
- Fonte recurso: **119 – Transferência do FUNDEB – 30% (Lei 14.113/2020)**

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC realizará o acompanhamento da prestação de serviço através dos LAUDOS MÉDICOS e EXAMES que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a NOTA FISCAL de prestação de serviço, conforme item 1.4. deste Edital.

9. DA VALIDADE DO EDITAL

9.1. O presente instrumento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados, a qualquer tempo no prazo de validade deste edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

10.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

10.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

10.4. Não poderão participar do credenciamento, objeto deste edital, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis ou divulgadas pelo órgão oficial no site da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina.

10.6. O presente processo para credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10.7. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do **Protocolo Geral**, disponível no site da Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina por meio do acesso **www.cacador.sc.gov.br**.

10.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

12. ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica
ANEXO IV	Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador – SC, 24 de outubro de 2022.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal de Caçador – SC

Examinado e Aprovado pela Procuradoria do Município

ROSELAI
NE DE
ALMEIDA
PERICO

Assinado de
forma digital por
ROSELAINE DE
ALMEIDA PERICO
Dados:
2022.10.24
13:24:19 -03'00'

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

3.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROLOGISTA COM FORNECIMENTO DE EXAMES P300 E EXAMES DE EEG**, para atender a demanda do Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

ITEM	MEDIDA	QTDE	VALOR ANUAL	DESCRIÇÃO
1	Médico	12 meses	148.205,28	Contratação de Médico para realizar consultas na área de neurologia clínica e exames de Eletroencefalograma e Potencial evocado P300 (Atendimento de 40 (quarenta) consultas mensais com realização de 14 (quatorze) Exames de P300 mensais e 14 (quatorze) Exames de EEG - mensais. Os aparelhos para realização destes exames serão por conta do contratado).

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	480	Consulta	Serviço Médico Especializado para Consulta Neurológica	155,93	74.846,40
02	168	Consulta	Exame de P300	218,33	36.679,44
03	168	Consulta	Exame de EEG	218,33	36.679,44
TOTAL GERAL				148.205,28	

3.2. Os **valores referenciais** para a(s) Consulta Médica(s) e aos Exames relacionados na tabela anterior foram obtidos através de **pesquisas de mercado** e **orçamentos** realizados junto às entidades e profissionais locais.

3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de **12 (doze) meses**, prazo de validade do presente contrato.

3.4. Em caso de prorrogação e renovação contratual, após decorridos os 12 (doze) meses, o(s) valor(es) poderá(ão) sofrer **reajuste(s)** de acordo com o **IPCA (IBGE)**, devendo a atualização não ultrapassar o preço praticado no mercado e manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.6. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

JUSTIFICATIVA

O Programa Guarda Bem atende alunos de todas as escolas municipais, totalizando 7.731 crianças e adolescentes matriculados na rede no mês de setembro de 2022. Destes alunos, uma quantidade significativa apresenta transtornos do neuro desenvolvimento, transtorno do espectro autista e outros transtornos associados, como os depressivos, ansiosos, de linguagem e aprendizagem. A necessidade de um médico neurologista atendendo especificamente os alunos da rede municipal de ensino, em conjunto com a equipe multiprofissional do Programa Guarda Bem, composta por psicólogos, psicopedagoga e fonoaudióloga, é fundamental para a manutenção do processo de ensino e aprendizagem e da saúde mental dos alunos e demais profissionais da educação, que chegam a 850 (oitocentos e cinquenta) profissionais.

Compreendemos que o município dispõe de um profissional dessa especialidade pelo SUS, todavia, deve-se reconhecer que devido ao fato deste único neurologista ser responsável pela demanda de todo o município, a lista de espera conta com um grande número de pacientes resultando em um tempo de espera

prolongado. Para pacientes de saúde mental, todo tempo ganho para início e manutenção do tratamento significa qualidade de vida, além disso, o diagnóstico precoce no caso de crianças e adolescentes é, muitas vezes, ponto chave para sucesso das intervenções médicas e psicológicas.

Por fim, ressaltamos que a demanda recebida pelos profissionais do Programa nos últimos meses tem sido muito grande e várias destas crianças e adolescentes necessitam de avaliação neurológica para fechamento diagnóstico e, quando necessário, acompanhamento medicamentoso adequado, o que não vem acontecendo devido ao tempo de espera no SUS. Ainda, a referida avaliação médica é necessária para inclusão dos alunos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), essencial para o desenvolvimento cognitivo em crianças com dificuldades de aprendizagem. Portanto, é extremamente recomendável que o profissional neurologista volte a acompanhar os alunos do município.

Sendo que o profissional realiza 40 (quarenta) consultas para avaliação neurológica, exames de eletroencefalograma e exame P300. Avaliação Neurológica é para casos e demandas escolares, como as dificuldades dentro desse âmbito, atraso na fala e na caminhada, distúrbios do sono, dores de cabeça e qualquer outra situação relacionada ao sistema nervoso.

Eletroencefalograma infantil serve para detectar anormalidades, apoiando diagnósticos de males neurológicos e distúrbios da consciência em menores de 12 anos.

O exame P300, chamado de Potencial Evocado Auditivo de Longa Latência é a manifestação eletrofisiológica da estratégia do SNC para executar uma tarefa que requer atenção. Esse procedimento é realizado para analisar funções atencionais e cognitivas. Por meio dele é possível identificar questões relacionadas ao processamento auditivo central, atenção e concentração, transtornos psiquiátricos e demência.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o **Requerimento** constante do **Anexo II**, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Pessoa Jurídica

3.1.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.1.1.2. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório.

3.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

3.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor.

3.1.1.7. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

3.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

3.1.1.9. Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM/SC – Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

3.1.1.10. Relação nominal do(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica, conforme Anexo III, contendo as informações relativas e anexando:

- a) Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).
- b) Declaração assinada pelo(s) profissional(is) demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado.
- c) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Cópia do(s) Diploma(s) e Documentação comprobatória da especialidade na área de interesse pelo credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.



- e) Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- f) Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina); ou títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3.1.1.11. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

3.1.1.12. Comprovação de inscrição Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

3.1.1.13. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.2. Pessoa Física

3.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

3.1.2.4. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).

3.1.2.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.1.2.6. Comprovante de endereço.

3.1.2.7. Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).

3.1.2.8. Cópia do(s) Diploma(s) e Documentação comprobatória da especialidade na área de interesse pelo credenciamento, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.

3.1.2.9. Cópia do(s) registro(s) profissional(is) no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.1.2.10. Cópia do Título de Especialista na Especialidade Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina); ou títulos de Especialização e/ou Pós-Graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3.1.2.11. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 148.205,28 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinzo reais e vinte e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso seja de interesse público.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência ao contrato.
- II. Dar fiel execução ao objeto constante do contrato, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Autorização de Fornecimento.
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- VII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data das consultas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IX. Realizar 40 (quarenta) consultas mensais, com realização de 14 (quatorze) Exames de P300 e 14 (quatorze) Exames de EEG mensais.
- X. Fornecer os aparelhos para realização dos exames referenciados no item IX deste capítulo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos, fixando prazo para efetuar a troca;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC
Caçador – SC

A empresa **XXXX**, com endereço profissional a Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º **XXXX**., telefone **(XX) XXXX**, e-mail **XXXX**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a)-administrador(a) **XXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, solicita seu credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022** o qual versa sobre o **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022** para prestação de serviços médicos especializados em **XXXX**.

Declara que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022** para realização de serviços de (**XXXX** – colocar a especialidade) em caráter ambulatorial, aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caçador – SC, durante o período de **12 (doze) meses**.

Local e Data	
Responsável	Nome _____
	CPF _____
	Assinatura _____

- *Nome ou carimbo com Assinatura do Representante e/ou Profissional*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Obs.: Somente para pessoas jurídicas

Empresa	
CNPJ	

Nome do Profissional			
CPF		Cargo/Função	
Número no Conselho Profissional no CRM/SC			

Nome do Profissional			
CPF		Cargo/Função	
Número no Conselho Profissional no CRM/SC			

- Replicar tantas quantas forem as vezes necessárias.

Local e Data	
--------------	--

Responsável	Nome	
	CPF	
		Assinatura

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854**

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data _____

Responsável	Nome _____
	CPF _____
	Assinatura _____



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022
CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 005/2022**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NEUROLOGISTA COM FORNECIMENTO DE EXAMES P300 E EXAMES DE EEG**, para atender a demanda do Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	480	Consulta	Serviço Médico Especializado para Consulta Neurológica	155,93	74.844,00
02	168	Consulta	Exame de P300	218,33	36.680,00
03	168	Consulta	Exame de EEG	218,33	36.680,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				148.205,28	

§1º. Estima-se uma contratação mensal de **40 (quarenta) Consultas Neurológicas, 14 (quatorze) Exames P300 e 14 (quatorze) Exames de EEG.**

§2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Caçador – SC perante a **contratada** e os profissionais por esta contratados, sendo desta a responsabilidade pelo deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§3º. As quantidades e valores descritos no presente contrato serão divididos proporcionalmente ao número de profissionais credenciados.

§4º. O profissional deverá atender os pacientes conforme data(s), horário(s) e local(is) definido(s) pelo Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

§5º. Serão agendados os totais de exames descritos na presente cláusula, a serem distribuídos proporcionalmente ao número de profissionais credenciados e tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

§6º. Caso seja o **único profissional credenciado**, será responsável pelo atendimento integral da quantidade de consultas mensais previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

§1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§2º. Os **valores referenciais** para a(s) Consulta Médica(s) e Exames relacionados na tabela anterior são



obtidos através de **pesquisas de mercado** e **orçamentos** realizados junto às entidades e profissionais locais.

§3º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de **12 (doze) meses**, prazo de validade do presente contrato.

§4º. Em caso de prorrogação e renovação contratual, após decorridos os 12 (doze) meses, o(s) valor(es) poderá(ão) sofrer **reajuste(s)** de acordo com o **IPCA (IBGE)**, devendo a atualização não ultrapassar o preço praticado no mercado e manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

§5º. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§6º. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

§1º. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

§2º. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 005/2022**.

§3º. Junto à **Nota Fiscal** deverá estar anexada a **Autorização de Fornecimento (AF)**, devidamente assinada por servidor(a) pertencente ao Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.

§4º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§5º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste e findando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) **parcelada**, com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos** para a realização das consultas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) mencionada(s) abaixo, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais:

- Dotação Orçamentária: **Ano 2022**
- Número: **60569**
- Unidade Gestora: **5 – Prefeitura Municipal de Caçador**



- Órgão orçamentário: **2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO**
- Unidade orçamentária: **2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- Função: **12 – Educação**
- Subfunção: **361 – Ensino Fundamental**
- Programa: **12 – EDUCAÇÃO**
- Ação: **1.33 – PROJETO GUARDA BEM**
- Despesa: **108 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**
- Fonte recurso: **119 – Transferência do FUNDEB – 30% (Lei 14.113/2020)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **contratante**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos, fixando prazo para efetuar a troca;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Manter, durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal.
- II. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação.
- III. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.
- IV. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento.
- VI. Aceitar a fiscalização do Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC.
- VII. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- VIII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- IX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- X. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XI. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.
- XII. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos públicos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.
- XIII. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.



- XIV. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XV. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, especialmente quanto a legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, e o disposto na Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.
- XVI. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XVII. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Caçador – SC, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- XVIII. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- XIX. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.
- XX. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- XXI. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais.
- XXII. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.
- XXIII. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Programa Guarda Bem da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – SC não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2022**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 005/2022**, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **Contratada** ficará sujeita a:

- I. Advertência.
- II. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato Administrativo, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá

ser rescindido.

§1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Caçador – SC poderá declarar rescindido o presente Contrato Administrativo independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato Administrativo, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **ALDA PASQUALI BASQUEIRA**. A **GESTÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **HELTON CALISTO**.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

§4º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, XX de XXXX de 2022.



CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª

CPF:

CONTRATADA

2ª

CPF:
